



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### DECRETO Nº 180/92

Súmula:- Regulamenta a Lei Municipal sob nº 458/91 de 28/12/91, na forma que especifica:

HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 458/91, de 28 de dezembro de 1991

### D E C R E T A:

Art. 1º - Para obter o benefício contido na Lei Municipal nº 458/91 de 28/12/1991, o interessado deverá cadastrar-se na Prefeitura Municipal, observado o seguinte:

I - Requerer o cadastramento junto ao Departamento de Fazenda - Divisão de Tributação e Fiscalização;

II - Comprovar idade mediante a apresentação de Documentos - 65 anos para o sexo masculino; 60 anos para o sexo feminino;

III- Comprovar a condição de aposentado, Pensionista e/ou reconhecidamente inválido, com qualquer idade;

IV - Não ter rendimento superior a 02 salários mínimos, mensal;

V - Comprovar que reside no Município de Sarandi-Pr.

Parágrafo único - O cadastro deverá ser renovado anualmente, à época do vencimento da Taxa relativa ao Comércio Ambulante, sob pena de extinção do benefício.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de maio de 1992.



HÉLIO GREMES PEREIRA  
Prefeito Municipal